



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 300

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 300

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.629/2019.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do Município de Guaimbê e dá providências correlatas.

Eu, **Albertino Domingues Brandão**, Prefeito Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de se estabelecer, na Rede Municipal de Ensino, critérios uniformes de classificação dos docentes para atribuições de classes/aulas,

DECRETO:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

Artigo 1º) Compete à Coordenadoria Municipal tomarem as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto.

Artigo 2º) Compete ao Dirigente Municipal de Educação:

I- tomar providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto; observar os preceitos gerais e em conformidade com os termos do presente Decreto; fixar prazos e datas de execução, assim como resolver casos omissos e expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de classes e aulas;

Artigo 3º) Compete ao Diretor de Escola ou Responsável pela Unidade Escolar

I- respeitada a ordem de classificação dos docentes, atribuir as classes/aulas de sua Unidade Escolar, no processo inicial e no decorrer do ano letivo, compatibilizando o horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho docente.

Artigo 4º) O docente titular de cargo, que não tiver classe atribuída por motivo de extinção ou supressão de classe na Unidade Escolar, será considerado excedente e declarado adido.

Artigo 5º) O docente titular de cargo, em regime de acumulação de cargos, fará duas inscrições distintas na(s) escola(s) de classificação dos respectivos cargos.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

Artigo 6º) Os docentes titulares de cargos efetivos municipais, ficarão sujeitos aos critérios constante deste decreto para o processo de inscrição e atribuição de classe/aula, observando-se o previsto na ficha de contagem de pontos, constante no anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

- I-** Quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição com a seguinte pontuação e limites:
- a) Tempo de serviço público municipal na Unidade Escolar, 0,005 pontos por dia, no máximo 50(cinquenta) pontos;
 - b) Tempo no magistério público municipal, 0,002 por dia, no máximo 20(vinte) pontos.
- II-** Quanto aos títulos, observando o campo de atuação, com a seguinte pontuação:
- a) Certificado em aprovação em concurso público, relativo ao provimento do cargo de que é titular: 10(dez) pontos.
 - b) Certificado de aprovação em outro Concurso Municipal de provas e títulos, no mesmo campo de atuação de que é titular, 01(um) ponto por certificado e no máximo 03(três) pontos.
 - c) Licenciatura Plena em Nível Universitário na área da Educação, 1 ponto por curso (licenciatura curta 0,5 (meio) pontos), e no máximo 03 (três) pontos.
 - d) Certificado de curso de atualização de pequena duração na área da Educação nos últimos 03 (três) anos 0,001 ponto por horas.
 - e) Diploma de Mestre na área da Educação: 05 (cinco) pontos.
 - f) Diploma de Doutor na área de Educação: 10 (dez) pontos.

§ 1º) - A classificação será feita em lista única, publicada e afixada na Unidade Escolar, no mínimo 10 (dez) dias antes do processo de atribuição de classes e aulas.

§ 2º) - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, deverá se efetuar na seguinte prioridade:

- Pelo maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- Por encargos de família (maior número de dependentes);
- Por idade;

§ 3º) - Todos os titulares de cargo (municipal), farão sua inscrição na sede da Unidade, onde está exercendo o cargo. A data da referida inscrição será publicada anualmente por edital.

§ 4º) - A data base para a contagem de tempo e da avaliação dos títulos será 30/6 do ano precedente ao de referência à atribuição de classes/aulas, observando-se no que se refere ao tempo de serviço e o respectivo campo de atuação.

§ 5º) - Os docentes titulares de cargo da Educação Infantil e Ensino Fundamental terão seu tempo de serviço contado separadamente.

Artigo 7º) O docente titular de cargo, designado em comissão para Dirigente Municipal de Educação, Direção de Escola e Professor Coordenador, e o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no magistério e na Unidade Escolar (cargo/função).

Artigo 8º) O docente titular de cargo será convocado pelo Diretor de Escola da Unidade Escolar, para inscrição e atribuição de classes/aulas.

Artigo 9º) O docente titular de cargo considerado excedente e declarado adido, referido no artigo 4º deste Decreto, será removido "ex officio" e/ou aproveitado em outras atividades educacionais compatíveis com sua função acadêmica, sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

Artigo 10º) O docente titular de cargo removido “ex officio”, poderá retornar à sua Unidade Escolar de origem no momento em que na mesma houver vacância ou criação de classes/aulas, respeitada a sua opção pelo retorno ou permanência na Unidade Escolar para qual foi removido, até que surja a primeira classe vaga num período de 05 (cinco) anos.

§ 1º) - O docente titular de cargo referido nos artigos 8º e 9º deste Decreto será classificado em lista única e publicada em âmbito de município a fim de se proceder à atribuição de classes/aulas.

§ 2º) - O docente titular de cargo referido no “caput” deste artigo, terá prioridade nas substituições caracterizadas por afastamentos previstos durante o ano letivo da Unidade Escolar de origem ou em outra Unidade Escolar respeitando a sua opção e o interesse da Administração

§ 3º) - O docente titular de cargo que estiver substituindo nos termos do parágrafo anterior terá automaticamente cessada a substituição em caso de retorno do docente titular de cargo.

Artigo 11º) O candidato a admissão nos termos da L.C. 034/2001 será submetido a processo seletivo de provas e a classificação geral, mediante a atribuição de pontos da avaliação e prova escrita, nos termos em que dispuser o edital de abertura de inscrições.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO

DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSE E OU AULAS

SEÇÃO I

Artigo 12º) A atribuição inicial de classes e ou aulas será feita na seguinte ordem:

- I – Âmbito de Unidade Escolar, para docente titular de cargo da própria Unidade Escolar: para constituição de jornada de Trabalho na Unidade Escolar;
 - Inscrição: 04/11/2019 à 07/11/2019 das 07h às 16h
 - Revisão das Inscrições indeferidas: dia 22/11/2019, das 7h às 11h e das 14h às 17h.
 - Serão aceitos pedidos de revisão da classificação na Coordenadoria Municipal de Educação.
 - Atribuição: dia 19/12/2019, Ensino Infantil, 08h no Reino Encantado
 - Atribuição será procedida na EMEF “Ernesto Loosli”, devendo os classificados comparecer às 08h no dia 20/12/2019 – Ensino Fundamental.

II – Âmbito de Município, em caráter obrigatório; para docente titular de cargo declarado adido: para constituição de jornada de trabalho;

III – Âmbito de Município, para cada candidato à admissão, nos termos da L.C. 034/2001, conforme classificação geral: para constituição de jornada de trabalho.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E OU AULAS E SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 13º) As classes cujos titulares se afastarem durante o ano, serão atribuídas na seguinte ordem:

- a) – Aos professores adidos;
- b) – Aos professores contratados, obedecendo a classificação geral do processo seletivo vigente no ano em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

c) – Atribuição: dia 27/01/2019.

d) Atribuição será procedida na EMEF “Ernesto Loosli”, devendo os classificados comparecer às 08h.

Artigo 14º) Cabe ao docente admitido em caráter temporário o direito de desistir de uma substituição de menor duração para assumir classe/aula livre ou afastamento superior à 120 dias.

Artigo 15º) O docente admitido em caráter temporário que desistir da substituição, passará para o final da classificação, exceto o previsto no artigo anterior.

Artigo 16º) Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargos efetivos da rede municipal de ensino, com a comprovação da habilitação, carga suplementar, horas aulas semanais, para disciplinas específicas que tenham número reduzido de aulas, especificidade que não justifique o provimento do cargo, ou ainda, para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros projetos constantes das propostas pedagógicas das Unidades Escolares, de acordo com o perfil do docente.

§ 1º) - A hora aula exercida na forma de carga suplementar de trabalho, será remunerada pelo mesmo padrão de vencimento que o docente recebe pela sua jornada normal de trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18º) A atribuição de classe/aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração para fins específicos.

§ 1º) - A procuração deverá estar em via original, que ficará retida no ato da atribuição.

§ 2º) - Fica dispensado o reconhecimento de firma na procuração, para referido ato.

Artigo 19º) Para reger classe/aulas, em caráter eventual, será utilizada a classificação geral do processo seletivo vigente no ano em curso.

§ 1º) - Não poderá ser chamado aquele que não fizer parte do processo seletivo vigente.

§ 2º) - Para as substituições eventuais, o candidato inscrito integrante da classificação geral do processo seletivo vigente, será chamado para reger classes/aulas em caráter eventual, em qualquer Unidade Escolar.

a) – o candidato será chamado por via telefônica seguindo a classificação geral, onde, a escola se reserva o direito de atribuir classes/aulas ao primeiro candidato que se dispuser a atender a solicitação;

b) – dado o caráter emergencial da substituição eventual, o candidato deverá dar a resposta no momento da consulta;

c) – não sendo localizado o candidato, ou em não havendo interesse por parte do mesmo, a escola seguirá a classificação geral;

d) – a chamada dos candidatos é de inteira responsabilidade do Diretor de cada Unidade Escolar.

Artigo 20º) O docente titular de cargo designado para compor o Grupo Gestor da D.M.E., Professor Coordenador, ou outro afastamento, deverá participar do processo inicial de atribuição de classes/aulas.

Artigo 21º) O docente titular de cargo afastado por readaptação, participará do processo inicial de atribuição de classes/aulas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 300

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

Artigo 22º) Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo, devendo ser interposta para o Diretor da Unidade Escolar, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão e notificação expressa ao recorrente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º) Os casos de omissão serão encaminhados à Chefia de Gabinete e serão analisados conjuntamente com o Departamento de Recursos Humanos e Coordenadoria Municipal de Educação.

Artigo 24º) O ato de inscrição, por parte do docente titular de cargo e do candidato à admissão, implicará reconhecimento e compromisso de aceitação deste Decreto.

Artigo 25º) As fases de aplicação deste Decreto serão estabelecidas em cronograma.

Artigo 26º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê.

Aos, 30º dias de Agosto de 2019.


ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura na data supra, nos termos do artigo nº 77, da Lei Orgânica do Município.


WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 300

Página 7 de 8

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-000

Guaimbê, 05 de outubro de 2018.

PORTARIA DE Nº 2.468/2018.

Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio do Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", no Município de Guaimbê, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Eu, Albertino Domingues Brandão, Prefeito Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

RESOLVO:

Artigo 1º) Fica instituída a comissão para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Guaimbê, Estado de São Paulo no Projeto Estadual do Leite "VIVA LEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Guaimbê e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº. 44.569/99 alterado pelo Decreto nº. 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

- **DELIANE CRISTINA LEME – RG 41.360.789-5**
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo
Suplente: Gabriel Augusto Gobbi – RG 47.594.135-4
- **CELIA DE FÁTIMA CALLEJON CASARI RG 16.983.907**
Representante da Prefeitura Municipal de Guaimbê na Área da Saúde
Suplente: Maria Lucia Lourenço – RG 22.512.177-3
- **LUCIANA MIYAZATO FERREIRA – RG 33.194.795-X**
Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Suplente: Nadia Cristina Oliveira Ramos – RG 46.166.707-1

Artigo 2º) Fica revogando a Portaria 2.176/2015, de 04 de maio de 2015.

Artigo 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,
Aos, 05 dias de outubro de 2018.


Albertino Domingues Brandão
Prefeito Municipal

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.


Wagner Medeiros Martins Garcia
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quarta-feira, 11 de setembro de 2019

Ano IV | Edição nº 300

Página 8 de 8

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

e cinquenta e dois reais e dezessete centavos) mensal.

Prazo: 10/09/2019 a 09/09/2020

FAPEN – Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Guaimbê

EXTRATO – TERMO DE ADITAMENTO Nº.056/2019 – CONTRATO Nº. 49/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18/2019 – OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINA(S) PESADA(S) PARA REALIZAÇÃO DA LIMPEZA DA 2ª REPRESA DE GUAIMBÊ. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ – CNPJ Nº. 44.529.592/0001-09 – COONTRATADO: CONSTRUTORAMOREIRADEABREU E PIMENTA LTDA – CNPJ Nº. 19.197.767/0001-80. FICA, PORTANTO ALTERADO A CLÁUSULA PRIMEIRA ADITANDO O TERMO CONTRATUAL NO VALOR DE R\$ 12.831,00, PERFAZENDO NESTE CASO 07 (SETE) DIÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OU SEJA 23,32% DO TERMO CONTRATUAL, A QUAL PASSARÁ A UM VALOR GLOBAL DE R\$ 67.831,00. O ADITIVO ESTARÁ AMPARADO NO ARTIGO 65 § 1º DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO CONTRATUAL Nº. 49/2019. PM DE GUAIMBÊ, 10 DE SETEMBRO DE 2019 – ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO – PREFEITO.

Extrato

FAPEN – Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Guaimbê

Extrato de Contrato

CNPJ nº 03.267.532/0001-88

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Guaimbê

Contratado: EXPERTISE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA S/S

Objeto: Prorrogação do Contrato Nº 002/2015 de prestação de serviços na área previdenciária do regime próprio de previdência social.

Valor do Contrato: R\$ 2.652,17 (dois mil, seiscentos